

LEI Nº 375, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1974

REVOGA PARTE DA LEI MUNICIPAL Nº 35-B, DE 08 DE AGOSTO DE 1963, FIXA TABELA DE PREÇOS DE TAXI, INSTITUI PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada parte da Lei Municipal número 35-B, de 08 de agosto de 1963, ou seja em seus artigos 2º, 3º e 4º, que passarão ter a seguinte redação:

Fica fixada a tabela de preços máximos, para todos os carros TAXIS deste município, como abaixo descrevina:

a)- Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), em estradas boas e regulares, por Km rodado;

b)- Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos), em estradas lamacentas e de segunda categoria, por Km rodado;

c)- Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) a bandeirada, ou partida;

d)- Hora parada:

1º)- Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), das 7,00 às 24,00 horas;

2º)- Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), de 0,00 às 7,00 horas.

§ 1º - Fica o Taxista autorizado a acrescer 50% (cincoenta por cento) dos valores, constantes das letras A e B, por Km rodado, quando a corrida for efetuada entre o período das 22,00 horas da noite às 7,00 da manhã.

§ 2º - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, decretar reajuste aos supra mencionados valores ou preços, cada vez que houver aumento de salário ou de combustível.

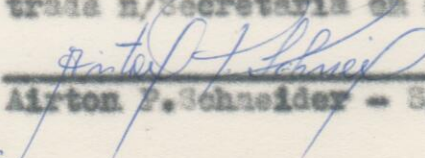
Art. 2º - Aos infratores da presente Lei, ser-lhes-ão aplicado uma multa de 1/2 (meio) a 5 (cinco) salários mínimos regionais vigentes, e também poderá lhes ser cancelada a licença na segunda reincidência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 11/Febrero/1974.


Nestor Emanuel Grimm - Prefeito Municipal

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada n/Secretaria em data supra.


Ailton P. Schneider - Secretário Geral.-